

LEI MUNICIPAL N° 2494 DE 24/04/97  
PROJETO DE LEI N° 2591  
" ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO  
EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA DOS CRÉDITOS MUNI-  
CIPAIS."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária, ou não tributária, na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro, especialmente decorrentes de tributos, de alcance de responsáveis, reposições e, quando conveniado, o decorrente de inadimplemento contratual.

ART° 2° - A inscrição da dívida, referida no artigo anterior, será feita por órgão competente da Fazenda Pública Municipal, e será precedida de regular processo administrativo, onde será dada oportunidade de ampla defesa ao sujeito passivo, a fim de ser apurado a certeza e liquidez do crédito e suspenderá a prescrição, para os efeitos de direito.

ART° 3° - do termo de inscrição da dívida ativa, será extraída a certidão, que instruirá a cobrança judicial ou extrajudicial, servindo como documento exigido pelo inciso VI, do art. 585, do CPC, e gozará de presunção de certeza e liquidez.

ART° 4° - Esta Lei revoga as disposições em contrário, e entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 24 de Abril de 1997.

VER.PRES.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET."AD HOC" DR. ARLEY PRETO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE